



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.939, DE 2003

(Do Sr. Pastor Reinaldo)

Obriga os restaurantes e estabelecimentos afins a afixarem a quantidade média de calorias das porções dos alimentos em todo o território nacional.

DESPACHO:

APENSE-SE ESTE AO PL-1097/2003.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam obrigados os restaurantes e estabelecimentos afins a afixarem em local visível a quantidade média de calorias das porções dos alimentos.

Art. 2º De acordo com o tipo de alimento, as porções deverão ser indicadas em:

I – colheres;

II – fatias;

III – mililitros;

IV – gramas;

V – unidades.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o infrator ao pagamento de multa no valor de 100 (cem) Unidades Fiscais de Referência – UFIR's.

Art. 4º A fiscalização ficará a cargo do Ministério da Saúde.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O número de pessoas obesas entre a população brasileira têm aumentado vertiginosamente, apresentando prejuízos na qualidade de vida dessas pessoas e, por consequência, gerado uma demanda significativa na rede pública de saúde.

Trata-se, Senhor Presidente, de uma questão de ordem pública e de caráter preventivo, pois a deposição excessiva de gordura no

organismo, oriunda de uma alimentação inadequada afeta tanto o bem-estar do cidadão brasileiro, quanto a saúde financeira de nosso Estado.

Nos últimos 30 anos, o índice de pessoas obesas no Brasil subiu de 15% para 38% entre as mulheres e de 26% para 38% entre os homens. A elevação destas taxas se deve a vários fatores, dos quais destaco, além das endocrinopatias, os apelos publicitários e, principalmente, a falta de informação.

Há que se combater a obesidade, e evitar os males oriundos desta doença, com a mesma intensidade que se propõe combater a fome, pois, tanto a falta do alimento quanto o seu consumo desregrado e inadequado representam um perigo para as pessoas e para os cofres públicos.

Sala das Sessões, em 10 de setembro de 2003.

**Deputado PASTOR REINALDO
PTB/RS**

FIM DO DOCUMENTO
